



Audiência Pública
Projeto de Lei de Diretrizes
Orçamentárias - 2017

Fundamentação Legal

❑ **Audiência Pública: LRF (art. 48)**

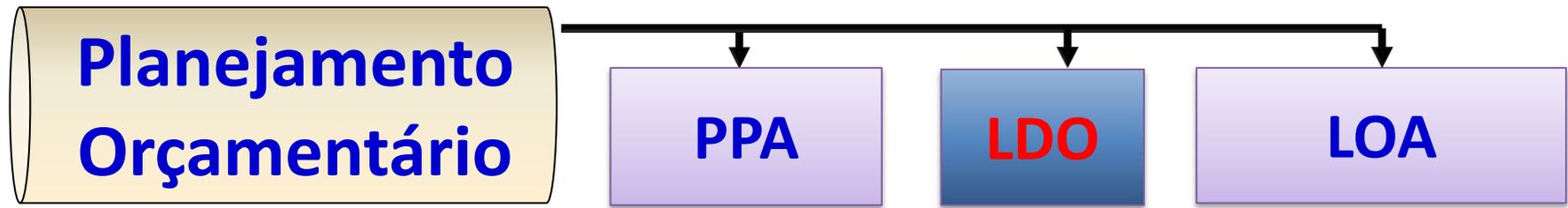
*Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

*Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de **audiências públicas**, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, **lei de diretrizes orçamentárias** e orçamentos.*

Objetivo da Audiência Pública

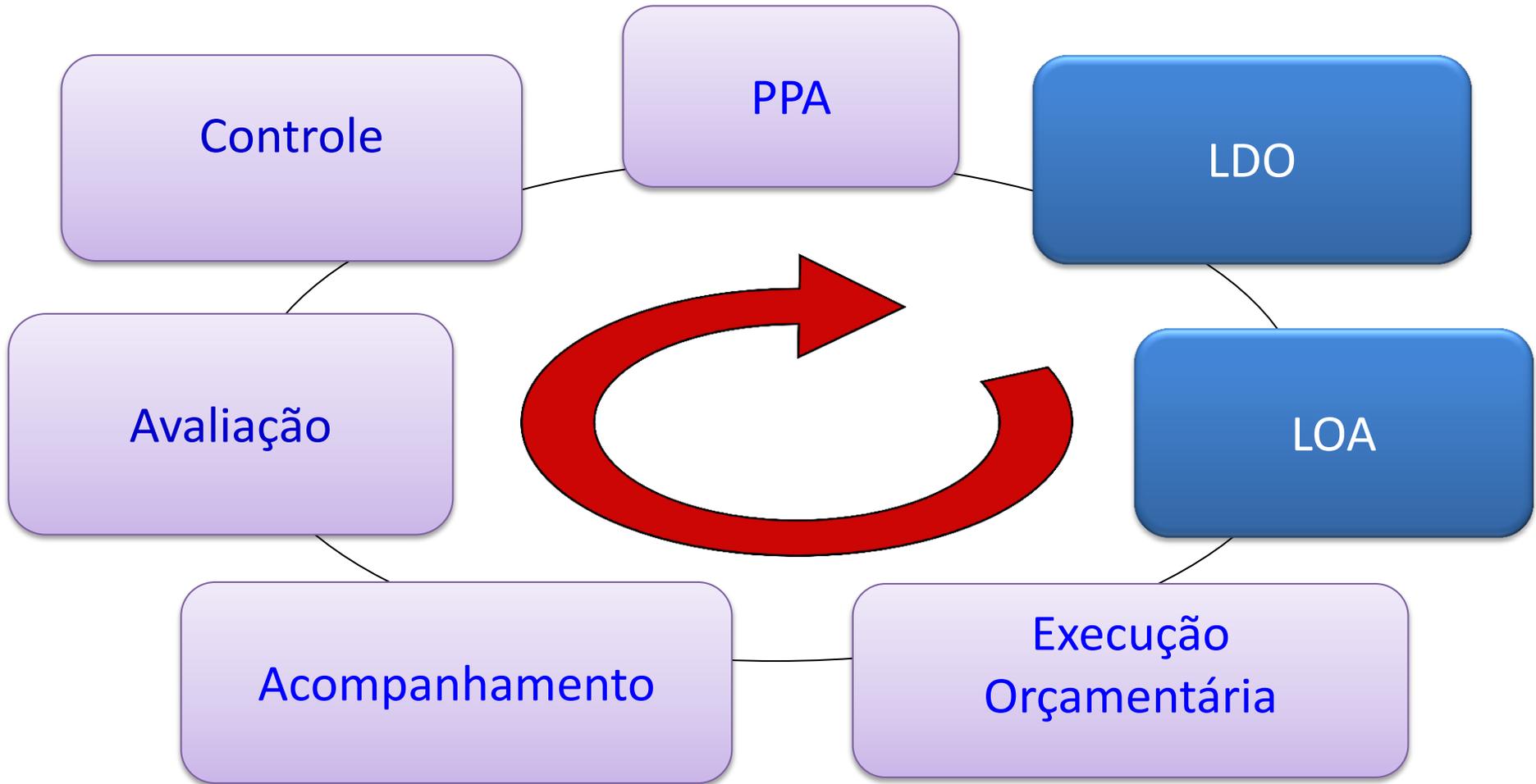
- ❑ Levar ao conhecimento da população os aspectos técnicos, constitucionais e legais utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- A LDO é um importante instrumento de planejamento e controle à medida que estabelece metas, prioridades e limitações para a administração pública.

Informações Iniciais

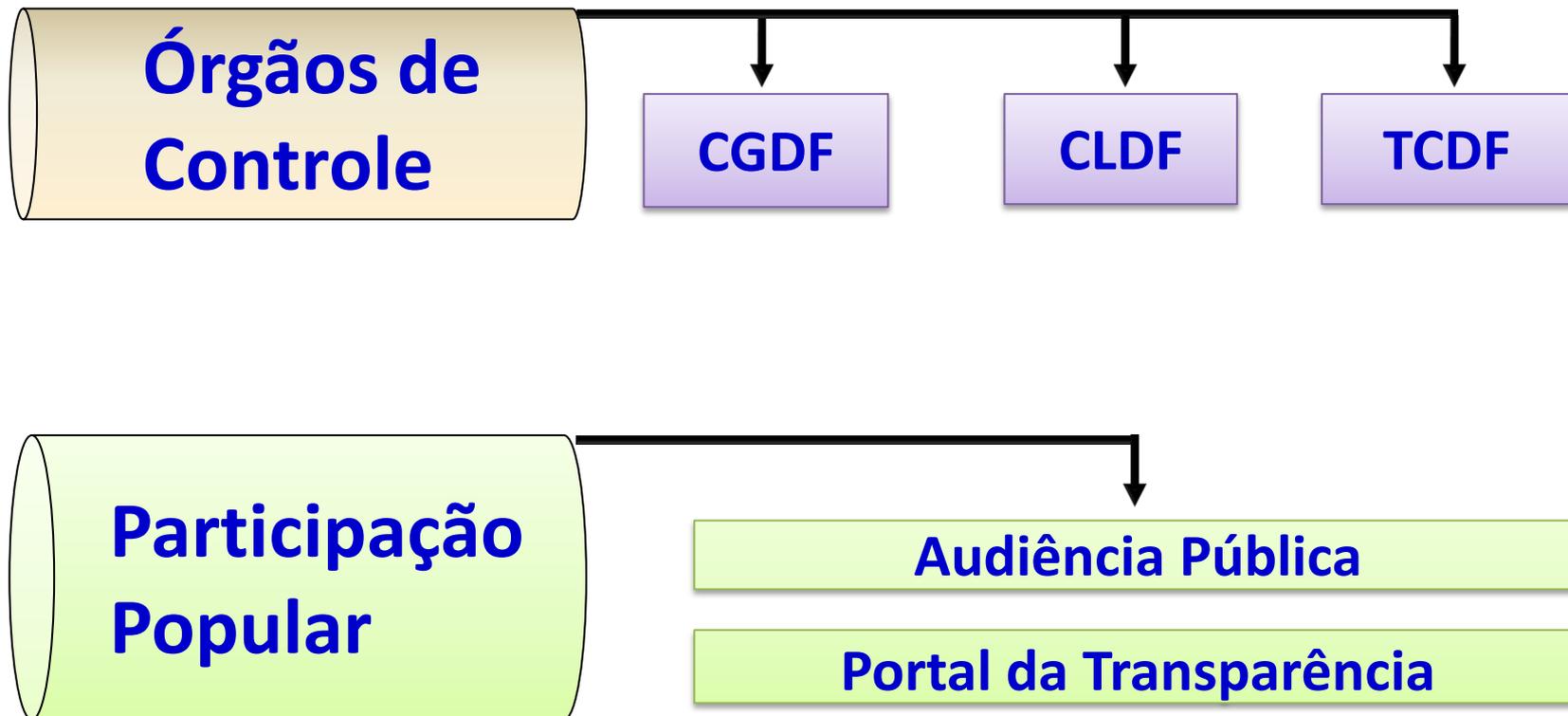


- ❑ **PPA – Plano Plurianual:** Trata das ações que o Distrito Federal irá realizar durante o período de 4 anos. É a peça macro do planejamento público;
- ❑ **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias:** Elaborada anualmente. Estabelece os parâmetros para o orçamento a ser elaborado e executado;
- ❑ **LOA – Lei Orçamentária Anual:** Elaborada anualmente. Define a programação orçamentária para o exercício, respeitando as ações estabelecidas no PPA e os parâmetros definidos na LDO.

Ciclo Orçamentário



Controle e Acompanhamento Social



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Objetivos da LDO

- ❑ Organizar e estruturar os orçamentos;
- ❑ Orientar a elaboração da **proposta orçamentária** e a execução do **orçamento**;
- ❑ Estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública;
- ❑ Disciplinar e fundamentar a realização de:
 - a) Despesas com pessoal;
 - b) Dívida contratual;
 - c) Alteração da legislação tributária e renúncia de receita;
 - e) Disposições sobre a política tarifária;
 - d) Política de aplicação dos agentes financeiros oficiais de fomento.

Abrangência da LDO

- ❑ É uma Lei de **iniciativa exclusiva** do Poder Executivo;
- ❑ **Compreende** os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal;
- ❑ **Não compreende** os recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal – **FCDF**.

Fundamentação Legal...

- ❑ Constituição Federal (art. 165);

- ❑ Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 149);

- ❑ LRF – Lei Complementar nº 101/2000 (art. 4º).
 - Audiência Pública (art. 48).

...Fundamentação Legal...

❑ **Constituição Federal (art. 165)**

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

...Fundamentação Legal...

❑ Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 149)

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações da legislação tributária; estabelecerá a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como definirá a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

...Fundamentação Legal...

❑ LRF - Lei Complementar nº 101/2000 (art. 4º)

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea “b” do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

...Fundamentação Legal...

❑ LRF - Lei Complementar nº 101/2000 (art. 4º)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

...Fundamentação Legal...

❑ LRF - Lei Complementar nº 101/2000 (art. 4º)

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

...Fundamentação Legal...

❑ LRF - Lei Complementar nº 101/2000 (art. 4º)

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

...Fundamentação Legal

❑ Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (art. 4º)

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

COMPOSIÇÃO DA LDO

Estrutura Macro do PLDO – 2017...

- Organização e estrutura do orçamento;
- Metas e prioridades;
- Diretrizes para elaboração dos orçamentos;
- Despesas com pessoal e encargos sociais;
- Alteração e execução dos orçamentos;

...Estrutura Macro do PLDO - 2017

- Política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- Alterações na legislação tributária;
- Política tarifária;
- Verificação do cumprimento das Metas Fiscais e da Limitação de Empenho.

Organização e Estrutura do Orçamento

- ❑ Definição de conceitos utilizados tanto na LDO quanto na LOA.

- ❑ Relação de anexos e quadros que devem constar na LOA.
 - Destaque para as aplicações do mínimo em saúde e educação.

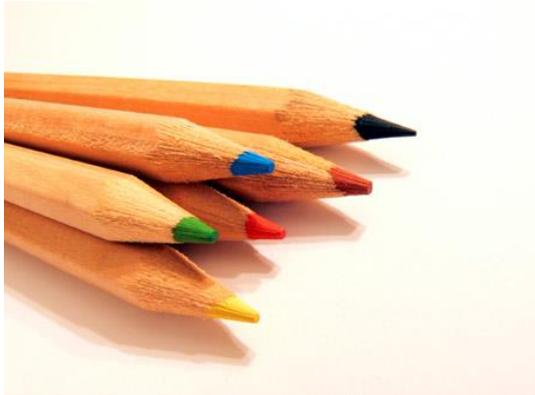
Lista de Anexos da LDO

1. **Metas e Prioridades;**
2. **Metas e Projeções Fiscais;**
3. **Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Exercício Anterior;**
4. **Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos;**
5. **Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores ;**
6. **Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;**
7. **Evolução do Patrimônio Líquido;**
8. **Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos de Alienação de Ativos;**
9. **Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;**
10. **Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;**
11. **Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária, Creditícia e Financeira;**
12. **Riscos Fiscais.**

Metas e Prioridades

- ❑ Orientador da ação de governo;
- ❑ Precedência na alocação de recursos;
- ❑ Identificados na LOA por um (*).

Abrangência das Metas e Prioridades



Educação



Segurança Pública



Resíduos Sólidos



Saneamento Básico

Abrangência das Metas e Prioridades



Habitação



Saúde Pública



Mobilidade Urbana



Gestão para Resultados e
Tecnologia da Informação

Diretrizes para Elaboração do Orçamento

□ Guia para a elaboração do orçamento.

Subdividido em:

- Diretrizes Gerais
 - Prazos, Estimativa da Receita, Fixação da Despesa
- Precatórios
- Vedações
- Emendas
- Diretrizes Específicas
- Apuração de custos

Principais Diretrizes...

- ❑ Viabilizar a realização dos objetivos estratégicos, programas e ações governamentais estabelecidos no PPA.
- ❑ Diferenciar a Publicidade Institucional da Publicidade Utilidade Pública.
- ❑ Fixar as metas fiscais relativas:
 - a) receitas;
 - b) despesas;
 - c) resultados primário e nominal;
 - d) estoque da dívida pública;
 - e) Parcerias Público-Privadas.
- ❑ Assegurar a execução das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

...Principais Diretrizes

- ❑ Garantir recursos para contrapartida de contratos e convênios, pagamentos de amortizações e encargos de dívidas;
- ❑ Definir regras para que as receitas diretamente arrecadadas sejam programadas para atender, preferencialmente, gastos com a folha de pagamento, manutenção e investimentos prioritários da própria unidade;
- ❑ Destinar recursos para regiões de entorno do DF (necessidade de contrapartida dos respectivos governos municipais ou estaduais).

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais...

- ❑ Retrata a Política da Recursos Humanos do Governo.
- ❑ Veda o aumento retroativo de remuneração.
- ❑ Limita a despesa total com pessoal em 49% da RCL para o Poder Executivo e em 3% para o Poder Legislativo.

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais...

- ❑ Ao ultrapassar o Limite Prudencial de 95% desses percentuais, deve-se adotar medidas de contenção.

- ❑ Nesses casos fica vedado:
 - Concessão de aumentos;
 - Criação de cargo, empregos ou funções;
 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de gastos;
 - Provimento de cargos e contratação a qualquer título;
 - Contratação de hora extra.

...Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

- ❑ Ressalva à concessão de hora extra para serviços finalísticos:
 - na área de saúde e segurança pública;
 - nas unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
 - nas situações reconhecidas por **Decreto de Emergência** (casos de calamidade pública ou comoção social).

Alteração e Execução do Orçamento

- Estabelece como o orçamento pode ser modificado durante o exercício financeiro.
- Permite a movimentação de dotações orçamentárias até o limite de 25% do valor total de cada UO por meio ato próprio do Poder Executivo.
- Permite que as UOs alterarem diretamente a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e o ID Uso.

Política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento

❑ Principais agências:

- BRB – Banco de Brasília;
- FUNDEFE – Fundo de Desenvolvimento do DF;
- FUNGER-DF – Fundo para a Geração de Emprego e Renda do DF.

❑ Destaque para políticas voltadas para a redução do desemprego e da desigualdade.

Alterações na Legislação Tributária

- ❑ Projetos de Lei que instituem ou majorem tributos devem estar acompanhados da estimativa do impacto da arrecadação.
- ❑ O Executivo deve encaminhar até 1º de Novembro de 2016 os projetos de lei com as pautas dos valores venais do IPTU e IPVA.

Política Tarifária

- ❑ Justa remuneração do capital investido;
- ❑ Aumento da eficiência e redução dos custos;
- ❑ Foco nos benefícios aos usuários de baixa renda.

Verificação do Cumprimento das Metas Fiscais e da Limitação de Empenho

- ❑ O **descumprimento** das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na LDO, implica aos Poderes e a Defensoria Pública a realização de limitação de empenho e movimentação financeira;
- ❑ **Exceções:** recursos destinados às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- ❑ **Prazo:** trinta dias subsequentes ao final de cada bimestre.

Principais Mudanças Qualitativas

- ❑ Melhor organização e clareza no texto da lei, objetivando maior eficácia no cumprimento dos seus dispositivos;
- ❑ Maior economicidade de recursos ao disciplinar a publicação dos anexos do PPA, da LDO e da LOA no sítio da SEPLAG/DF na internet (www.seplag.df.gov.br).

AGRADECEMOS A PRESENÇA DE TODOS

**SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
PÚBLICO**

Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar

Contatos: 3966.6305/3966.6257/3966.6354

orcamento@seplag.df.gov.br